



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 160



SUMÁRIO

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025

Ano II | Edição nº 160

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Resolução	4





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI Nº 1.546/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Autoriza a abertura de crédito por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 18/08/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 048/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 3.250.000,00** (três milhões duzentos e cinquenta mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS****CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.06.01**

Funcional programática: **16.482.0030.1.057**

Obras e Instalações **4.4.90.51.00** ----- **R\$ 3.168.750,00**

Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física **3.3.90.48.00** ----- **R\$ 81.250,00**

TOTAL: ----- R\$ 3.250.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 20 de agosto de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 – CEP 13.760-000 - Tapiratiba – SPFone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br**CNPJ: 01.621.482/0001-60****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON APARECIDO MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA EDILIDADE APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025 E ELE SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º: O Parágrafo 1º do Artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapiratiba-SP, instituído pela Resolução nº 006 de 05 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara, disposto em calendário prévio e anual, sendo sempre as primeiras segundas-feiras de cada quinzena, **com início às dezessete horas**, salvo motivos relevantes e aprovados em Plenário, com duração nunca superior a quatro horas.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 20 de agosto de 2025.

EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, no Diário Oficial Eletrônico do município, na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba.

AGNALDO DOS REIS GODOY
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON APARECIDO MORAES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA EDILIDADE APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025 E ELE SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º: Fica fixado o orçamento da Câmara Municipal de Tapiratiba para o exercício financeiro de 2026 no valor total de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício.

Art. 2º: O valor previsto no artigo anterior será realizado, segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA" que apresenta o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01	LEGISLATIVA.....	R\$ 2.300.000,00
	POR SUBFUNÇÃO DO GOVERNO	
031	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 2.300.000,00
	POR PROGRAMA	
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 2.300.000,00
2.001	POR CATEGORIA ECONÔMICA	
	MANUTENÇÃO DA CÂMARA	R\$ 2.300.000,00

Art. 3º: A execução orçamentária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º: Os recursos orçamentários de que trata esta Resolução constarão da Lei Orçamentária Anual do Município de Tapiratiba para o exercício de 2026, na unidade orçamentária da Câmara Municipal.

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

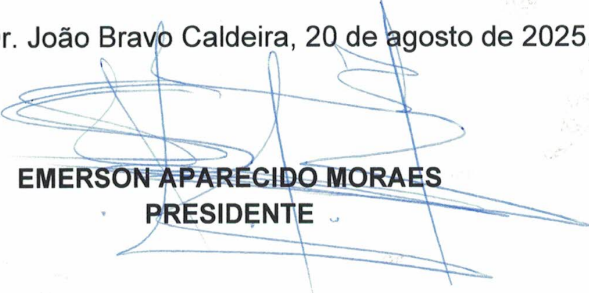
CNPJ: 01.621.482/0001-60

ARTIGO 5º: Os saldos de cada dotação da despesa da Câmara Municipal serão atualizados conforme dispuser a Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2026.

ARTIGO 6º: O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado, mediante instrumento hábil, a suplementar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observado o limite da autorização da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 20 de agosto de 2025.


EMERSON APARECIDO MORAES
PRESIDENTE

Publicada por afixação no quadro próprio de editais, no Diário Oficial Eletrônico do município, na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba.

AGNALDO DOS REIS GODOY
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Poder Legislativo: Expressão legítima da vontade popular.